



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 777/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno para instalação de indústria de fertilizantes no território do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com as disposições da Lei n.749/2013 que criou os Pólos Agroindustriais deste Município e especialmente em relação ao disposto no artigo 6º da citada Lei, fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de uma área de terras medindo 3,6743 ha, que deverá ser desmembrada de uma área de maior porção, de propriedade desta Municipalidade, inscrita sob o n.21.833, Ficha 01, Livro n.2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande.

Art. 2º A doação autorizada no artigo primeiro desta Lei será destinada a instalação e ampliação do parque industrial da empresa ADUMAT – ADUBOS E FERTILIZANTES MATO GROSSO LTDA –EPP, indústria que atua na produção de fertilizantes e que já é um dos maiores contribuintes deste Município, impactando positivamente a fixação do Valor Agregado que define o índice de participação do Município de Nossa Senhora do Livramento na parcela da receita do ICMS repassada pelo estado aos municípios.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei também se justifica através da criação de novos postos de trabalho que beneficiarão nossa população, pelo fato de que a área em questão foi utilizada por muitos anos para deposição de lixo urbano (lixão), situação que restringe a sua utilização, bem como foi originariamente adquirida mediante autorização legislativa concedida pela Lei 218/88 cuja destinação era exatamente para a criação do Distrito Industrial de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 4º A localização e o perímetro da área a ser desmembrada e doada à empresa ADUMAT é a representada no Anexo I desta Lei que contém cópia da matrícula original bem como o memorial descritivo da área original e da que será desmembrada e doada.



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Art. 5º A doação autorizada na presente lei deverá ser realizada com cláusula de reversão sendo que após concluída a doação com a transcrição da matrícula no RGI a empresam beneficiada terá um prazo máximo de 12 meses para iniciar as edificações na área e de 24 meses para iniciar suas atividades, sob pena da Municipalidade reaver o bem para si, sem gerar direito de indenização por eventuais benfeitorias.

Art. 6º Fica a presente doação gravada de cláusula de inalienabilidade que perdurará por cinco anos à contar da efetivação da doação, prazo esse durante o qual o objeto da doação não poderá ser vendido.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Novembro de 2014.


CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL